



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Relatório Nº JFES-REL-2020/00096

AUDITORIA ESPECIAL

**ITEM 1.3 PAA/2020 - AUDITORIA DE MONITORAMENTO OPERACIONAL DOS
BENEFÍCIOS AUXÍLIO-SAÚDE E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

UG 090014 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória-ES, novembro de 2020.



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.
Documento Nº: 3005089-7680 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3005089-7680>

<i>Classif. documental</i>	00.06.01.02
----------------------------	-------------



JFESREL202000096B

SIGA

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

DO MONITORAMENTO

Natureza: operacional.

Ato originário: Plano Anual de Auditoria de 2020 (Ação 1.3).

Objeto: concessão dos benefícios auxílio-saúde e auxílio-alimentação.

Objetivo: verificar a implementação das recomendações de números 1, 3-A, 3-B e 4, descritas no item II. Análise do Atendimento das Recomendações, do Relatório do 1º Monitoramento da Auditoria Operacional de concessão dos benefícios auxílio-saúde e auxílio-alimentação, constante nos autos do processo JFES-ADM-2017/00047.01.

Período do monitoramento: outubro e novembro de 2020.

Composição da equipe: Vanessa Gasparini Corsini, matrícula 10.649, Analista Judiciário.

DAS UNIDADES FISCALIZADAS

Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP).

Vinculação Organizacional: Secretaria Geral (SG/SJES).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

CJF	Conselho da Justiça Federal
NAI	Núcleo de Auditoria Interna
NGP	Núcleo de Gestão de Pessoas
PAA	Plano Anual de Auditoria
RDIN	Requisição de Informação/Documento
SEBEN	Seção de Benefícios
SECAD	Seção de Cadastro
SIGA	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
SJES	Seção Judiciária do Espírito Santo
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.
Documento Nº: 3005089-7680 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3005089-7680>



JFESREL202000096B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.....	5
1.1. Fundamentação.....	5
1.2. Visão geral do objeto.....	5
2 - DO MONITORAMENTO.....	6
2.1. Objetivo e escopo.....	6
2.2. Metodologia utilizada e limitação inerente à Auditoria.....	6
2.3. Legislação	7
3 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.....	7
4 - BENEFÍCIOS EFETIVOS DA DELIBERAÇÃO.....	8
5 - CONCLUSÃO	8



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.
Documento Nº: 3005089-7680 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3005089-7680>



1. INTRODUÇÃO

1.1. FUNDAMENTAÇÃO

Em consonância com o item 1.3 do Plano Anual de Auditoria 2020 (PAA/2020), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região através do despacho TRF2-DES-2019/47018 (TRF2-MEM-2019/07645), apresentamos o Relatório do 2º Monitoramento relativo à concessão dos benefícios auxílio-saúde e auxílio-alimentação, cujos trabalhos foram realizados nos meses de outubro e novembro de 2020.

1.2. VISÃO GERAL DO OBJETO

A concessão e/ou exclusão do benefício auxílio-saúde, que é um benefício de caráter indenizatório que ressarcie parcialmente as despesas dos servidores com planos de saúde não custeados pelo Tribunal, é regulamentada pela Resolução CJF nº 2/2008 e, conforme previsto, só faz jus ao ressarcimento o beneficiário que não recebe auxílio semelhante e nem participa de outro programa de assistência à saúde custeado pelos cofres públicos, ainda que em parte. Para sua inclusão, a SEBEN/NGP recebe os documentos indispensáveis constantes no rol do artigo 45 da citada resolução, encaminhados pelos servidores e magistrados, e os efetiva no sistema.

Além disso, anualmente é realizado o recadastramento do benefício, conforme previsto no artigo 47, § 1º, da Resolução CJF nº 2/2008, devidamente regulamentado pela Portaria nº TRF2-PTP-2016/00382. Até 2018, este recadastramento era realizado manualmente pela SEBEN/NGP, porém, a partir de 2019, tal procedimento passou a ser realizado através do módulo *web* (<http://www2.jfes.jus.br:100/RecadastramentoAuxSaude/>), disponibilizado pela MPS Informática Ltda., com a inserção dos dados diretamente pelos servidores, magistrados e pensionistas ativos, que também anexam os documentos comprobatórios dos pagamentos e assinalam algumas declarações constantes do formulário. O setor de benefícios procede, então, à homologação dos dados e documentos para, em seguida, gerar a alimentação dos campos no SGRH, para a correta confrontação dos valores existentes e informados.

Caso se constate a ausência de algum beneficiário, a não-finalização do recadastramento ou a inobservância dos documentos corretos, a SEBEN analisa cada caso individualmente e adota as providências necessárias para a solução do problema, inclusive com a exclusão do benefício, se necessário.

Em 2020, o recadastramento do auxílio-saúde ocorreu no período de abril a julho de 2020 e 57 beneficiários titulares deixaram de realizá-lo no prazo, entretanto, o setor responsável ainda está a tempo de tomar as medidas que julgar necessárias para as pendências existentes.

Já o auxílio-alimentação é regulamentado pela Resolução CJF nº 4/2008 e sua destinação é subsidiar as despesas com a refeição, conforme disposto no § 2º, do artigo 17, da referida legislação.

Este benefício é concedido em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao da competência, na proporção dos dias trabalhados, sendo o seu valor integral equivalente a 22 dias úteis. A inclusão do servidor/magistrado também é realizada pela Seção de Benefícios.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Nos casos de servidores requisitados ou cedidos é exigida declaração do outro órgão informando que o servidor não percebe auxílio de natureza idêntica, conforme dispõe o inciso I, do artigo 26 da Resolução CJF nº 4/2008. E para a hipótese de acumulação lícita de cargo público, declaração do outro órgão informando que o servidor não percebe auxílio de natureza idêntica, nos termos do inciso II, do mesmo artigo.

Periodicamente, com o objetivo também de atender às determinações contidas no artigo 26 e em observância ao artigo 29, ambos da resolução acima citada, a SECAD/NGP realiza o recadastramento bienal obrigatório de acúmulo de cargo, emprego ou função pública, que permite, inclusive, o encaminhamento das informações necessárias ao setor de benefícios para o correto controle do que normatiza o artigo 25 da Resolução CJF nº 4/2008.

O próximo recadastramento bienal obrigatório ocorrerá nesses últimos meses do ano de 2020.

2. DO MONITORAMENTO

2.1. OBJETIVO E ESCOPO

O presente monitoramento tem como objetivo verificar a implementação das recomendações de números 1, 3-A, 3-B e 4, descritas no item II. Análise do Atendimento das Recomendações, do Relatório do 1º Monitoramento da Auditoria Operacional de concessão dos benefícios auxílio-saúde e auxílio-alimentação, constante nos autos do processo JFES-ADM-2017/00047.01.

O escopo compreendeu a análise das medidas adotadas pelos setores auditados para o pleno cumprimento das recomendações propostas.

2.2. METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÃO INERENTE À AUDITORIA

Para a execução do trabalho, as recomendações foram encaminhadas, pela Direção do Foro, aos auditados para que os responsáveis apresentassem suas manifestações quanto às medidas adotadas para a implementação das ações corretivas.

Após a devolução dos documentos e com as informações de que a implementação das recomendações já se encontravam adiantadas, a equipe de auditoria procedeu às seguintes técnicas para corroborar as afirmativas prestadas pelos setores envolvidos: averiguação documental, exame dos registros enviados pelo setor de benefícios e análise de 02 (duas) RDINs contendo a documentação comprobatória.

Os papéis de trabalho produzidos contendo a documentação suporte para as conclusões encontram-se arquivados em pasta eletrônica própria.



2.3. LEGISLAÇÃO

A presente auditoria teve por fundamento as seguintes normatizações:

- *Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.*
- *Resolução nº 2/2008-CJF, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os benefícios do Plano de Seguridade Social previsto no artigo 185, incisos I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e II, alíneas 'b', 'c' e 'd', da Lei nº 8.112/90 e dá outras providências.*
- *Resolução nº 4/2008-CJF, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, a concessão do auxílio-transporte, do auxílio-alimentação, dos adicionais pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, da prestação de serviço extraordinário e do adicional noturno, da indenização de transporte, da gratificação natalina, do auxílio-moradia, do auxílio pré-escolar, da ajuda de custo, das diárias e consignações em folha de pagamento.*
- *Portaria nº TRF2-PTP-2016/00382, do Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.*

3. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO

Recomendação nº 1: Ausência de atendimento do § 1º, do artigo 47, da Resolução CJF nº 2/2008 e artigo 2º, da Portaria SIGA nº TRF2-PTP-2016/000382, referente ao recadastramento anual do benefício auxílio-saúde 2019, ano-base 2018, por 06 (seis) beneficiários.

Situação que levou à proposição da recomendação: após a finalização do prazo concedido para o recadastramento de 2019 (29.03 a 31.05.2019), referente ao ano-base 2018, constatou-se que 06 (seis) beneficiários não fizeram o recadastramento, descumprindo os preceitos legais.

Providências adotadas pelo setor de benefícios: a seção responsável informou que as comprovações dos planos de saúde dos beneficiários que se encontravam pendentes (JFES-INF-2020/00519 do processo JFES-ADM-2017/00047.01), referentes ao recadastramento 2019, ano-base 2018, foram devidamente processadas no sistema, com o envio - via RDIN - da documentação comprobatória.

Análise: os documentos apresentados pelo setor de benefício demonstraram que não há mais recadastramento pendente relativo ao ano-base 2018.

Evidências: RDIN 14/2020.

Conclusão da equipe de auditoria: a recomendação foi implementada.

Proposta de encaminhamento: não há proposta, em razão da implementação da recomendação.

Recomendação nº 3-A: Ausência de atendimento ao artigo 25 da Resolução CJF nº 4/2008, quanto à opção da percepção de apenas um auxílio-alimentação dos servidores que acumulam lícitamente cargos ou empregos públicos.

Situação que levou à proposição da recomendação: como o setor de cadastro não havia finalizado o recadastramento bienal obrigatório iniciado em dezembro de 2018, a Seção de Benefícios ficou impossibilitada de analisar a opção do recebimento de apenas um auxílio-alimentação dos servidores que acumulam lícitamente cargo, emprego ou função pública.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Providências adotadas pelo setor de benefícios: após o resultado do recadastramento biennial obrigatório de 2018-2019 do acúmulo de cargo, emprego ou função pública e com a constatação de que um único servidor acumulava licitamente cargo público, o setor de benefícios solicitou a renovação do seu termo de opção do auxílio-alimentação, tendo sido atendido por meio do expediente JFES-TRM-2020/00004

Análise: os documentos apresentados pelo servidor, no expediente JFES-TRM-2020/00004, comprovam que ele não recebe auxílio-alimentação ou benefício semelhante em outro órgão que não nesta Seção Judiciária.

Evidências: JFES-INF-2020/00519 (constante no processo JFES-ADM-2017/00041.01) e JFES-TRF-2020/00004.

Conclusão da equipe de auditoria: a recomendação foi implementada.

Proposta de encaminhamento: não há proposta, em razão da implementação da recomendação.

Recomendação nº 3-B: Ausência de informações acerca do atendimento do artigo 24 da Resolução CJF nº 4/2008, quanto à opção da percepção de apenas um auxílio-alimentação pelos servidores cedidos ou requisitados.

Situação que levou à proposição da recomendação: até 31.12.2019 a Seção de Benefícios não havia atualizado os dados dos servidores cedidos/requisitados no que tange à opção da percepção de apenas um auxílio-alimentação (ou o desta Seção Judiciária ou a do órgão de origem).

Providências adotadas pelo setor de benefícios: o setor responsável atualizou os dados dos servidores requisitados inscritos no benefício auxílio-alimentação em março/2020, através dos termos de opção e cópias dos contracheques dos órgãos de origem, no processo JFES-PES-2020/00105.

Análise: os documentos anexados no processo JFES-PES-2020/00105, pelos servidores, atendem ao disposto no artigo 24, da Resolução CJF nº 4/2008.

Evidências: JFES-INF-2020/00519 (constante no processo JFES-ADM-2017/00041.01) e JFES-PES-2020/00105.

Conclusão da equipe de auditoria: a recomendação foi implementada.

Proposta de encaminhamento: não há proposta, em razão da implementação da recomendação.

Recomendação nº 4: Ausência de atendimento ao artigo 3º, da Resolução nº TRF2-RSP-2013/00054, de 12 de dezembro de 2013, para a conferência de acumulação de valores a título de auxílio-alimentação.

Situação que levou à proposição da recomendação: após a finalização do recadastramento biennial obrigatório de acúmulo de cargo, emprego ou função pública, a Seção de Cadastro só abria processo eletrônico no caso de cumulação ilícita de cargo, o que nunca ocorria, pois a única acumulação desta SJES é realizada de acordo com a lei. No entanto, apesar de inicialmente ter sido ventilada a possibilidade de só se abrir processo eletrônico para controle de acumulação ilícita de cargos, a literatura do artigo 3º da Resolução nº TRF2-RSP-2013/00054 não discrimina acerca da licitude ou ilicitude dos casos, razão pela qual a abertura de processo deve ocorrer.

Providências adotadas pelo setor de cadastro: o setor responsável cumpriu o disposto no artigo 3º da Resolução TRF2-RSP-2013/00054 para o recadastramento biennial obrigatório através do processo eletrônico JFES-PES-2020/00077.

Análise: o processo JFES-PES-2020/00077 atende ao disposto no artigo 3º da Resolução TRF2-RSP-2013/00054.

Evidências: RDIN 15/2020 e JFES-PES-2020/00077.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Conclusão da equipe de auditoria: a recomendação foi implementada.

Proposta de encaminhamento: não há proposta, em razão da implementação da recomendação.

4. BENEFÍCIOS EFETIVOS DA DELIBERAÇÃO

As atividades realizadas durante a auditoria da concessão dos benefícios auxílio-saúde e auxílio-alimentação, e corroboradas pelos dois monitoramentos, mostraram que a implementação do módulo *web* pela MPS Informática Ltda. tornou o processamento para o recadastramento anual do auxílio-saúde mais célere e eficiente, permitindo que a Seção de Benefícios implementasse os seus controles internos de forma também efetiva.

Ademais, este 2º monitoramento trouxe outros benefícios, relacionados tanto ao servidor que acumula legalmente cargo público quanto aos servidores requisitados/cedidos, que só podem receber um único benefício de auxílio-alimentação, pois permitiu que os seus controles se confirmassem por meio dos processos eletrônicos abertos para estes fins.

Assim, atesta-se que todas as recomendações foram cumpridas, representando um relevante incremento para a efetiva legislação do recadastramento anual do auxílio-saúde de servidores, magistrados e pensionistas ativos e do recadastramento bienal obrigatório de acúmulo de cargo, emprego ou função pública.

5. CONCLUSÃO

Com o objetivo de verificar a implementação das recomendações aprovadas pela Direção do Foro no Relatório do 1º Monitoramento da Auditoria Operacional de concessão dos benefícios auxílio-saúde e auxílio-alimentação, constante nos autos do processo JFES-ADM-2017/00047.01, a equipe de trabalho executou o 2º monitoramento nos meses de outubro e novembro do corrente ano. A situação da recomendação proposta é resumida no quadro a seguir:

Recomendação	Status
Número 1 - Ausência de atendimento do § 1º, do artigo 47, da Resolução CJF nº 2/2008 e artigo 2º, da Portaria nº TRF2-PTP-2016/000382, referente ao recadastramento anual do benefício auxílio-saúde 2019, ano-base 2018, por 06 (seis) beneficiários.	Implementada.
Número 3-A - Ausência de atendimento ao artigo 25 da Resolução CJF nº 4/2008, quanto à opção da percepção de apenas um auxílio-alimentação dos servidores que acumulam lícitamente cargos ou empregos públicos.	Implementada.
Número 3-B - Ausência de informações acerca do atendimento do artigo 24 da Resolução CJF nº 4/2008, quanto à opção da percepção de apenas um auxílio-alimentação pelos servidores cedidos ou requisitados.	Implementada.
Número 4 - Ausência de atendimento ao artigo 3º, da Resolução nº TRF2-RSP-2013/00054, de 12 de dezembro de 2013, para a conferência de acumulação de valores a título de auxílio-alimentação.	Implementada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Por todo o exposto, diante da implementação de todas as recomendações propostas, não são necessárias outras medidas complementares, encerrando-se, dessa forma, o presente monitoramento.

É o relatório.

Vitória, 03 de dezembro de 2020.

VANESSA GASPARINI CORSINI
SUPERVISOR
SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.
Documento Nº: 3005089-7680 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3005089-7680>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

DESPACHO Nº JFES-DES-2021/03183

Referência: Relatório Nº JFES-REL-2020/00096 , 03/12/20 - JFES.

Assunto: Auditoria interna

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA,

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente relatório definitivo de auditoria para ciência das conclusões obtidas após a realização dos trabalhos.

Vitória, 12 de fevereiro de 2021.

FABIO SANTOS TREVISAN
DIRETOR DE NÚCLEO
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Documento Nº: 3057000-7680 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057000-7680>

Classif. documental

00.06.01.02



JFESDES202103183A

SIGA